CONTRATO ADMINISTRATIVO № 065/2014

Contrato no: 065/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: EDMAR DA SILVA ME

CNPJ nº 11.354.002/0001-03

Finalidade: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão

de obra destinados à consertos, reestruturação e melhorias na rede de

iluminação pública, do município de Bom Jesus -SC

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 36/2014 - P.P nº 18/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDMAR DA SILVA ME**, CNPJ nº **11.354.002/0001-03**, sediada na Rua Dolio Belatto, nº 38, sala 01, Centro, no município de Coronel Martins - SC, representado pelo Senhor **EDMAR DA SILVA**, portador do CPF nº 007.076.799-82, RG nº 4.310.928, domiciliado na Rua Dolio Belatto, nº 38, sala 01, Centro, no município de Coronel Martins – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 36/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra destinados à consertos, reestruturação e melhorias na rede de iluminação pública, do município de Bom Jesus –SC, mediante requisição e conforme necessidade de consumo de acordo com as especificações constantes do anexo único deste contrato.

Parágrafo único: A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **18/08/2014 a 31/12/2014**, findando independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições. A CONTRATANTE realizará a medição dos serviços efetivamente realizados, atestando a sua execução.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato e relatório de medição dos serviços, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a sua realização.

Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados serão pagos ate 30(trinta) dias contados da apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Entregar os objetos e executar mão de obra conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2014, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 36/2014

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de gualquer outro, por mais

privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 15 agosto de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:

Valdecir Kunz CPF nº 004.713.889-04 EDMAR DA SILVA ME CNPJ nº 11.354.002/0001-03 Edmar da Silva CPF nº 007.076.799-82 Contratada

Leandro Luiz Mocellin CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin Assessor Jurídico OAB/SC 38.749 Minuta:

Contrato nº: 065/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: EDMAR DA SILVA ME

CNPJ nº 11.354.002/0001-03

Finalidade: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de

obra destinados à consertos, reestruturação e melhorias na rede de iluminação

pública, do município de Bom Jesus -SC

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 36/2014 - P.P nº 18/2014

Valor Total: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 15 de agosto de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal